

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920102 - O documento, em original, consta de duas (2) folhas inscrites num só lado do papel. Porém, grampeados à primeira folha há: (grampeado no verso) em IDIOMA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, em 29.8.1991; e (grampeado no anverso), em talão em papel de cor amarelada, dizendo: (EM INGLÊS) ----"Estado de Illinois-Município de Cook.- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO. Eu, David D.Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que MARY JO PETERS, a pessoa constante no sinete e na assinatura no documento apenso, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal no momento da legalização do documento. Para confirmar o presente CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO como Ato Público (Notarial), após minha assinatura e meu sinete funcional, neste 29º dia de agosto de 1991. - (Assinatura) David D.Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. (Assinado) Louis Barnes, Substituto." (À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "Sinete do Município de Cook-Illinois.") --- Na primeira folha principal (anverso apenas) lê-se: "Estado de Illinois-Município de Cook - Estados Unidos da América.- Joseph T. Kane, devidamente ajuramentado, declara e diz: - Que ele é, e assim tem sido desde 1º de novembro de 1985, o Secretário da Empresa UAL, empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU. - Que o anexo é cópia fiel do Certificado de Idoneidade da Empresa UAL, expedido pelo Estado de Delaware.- Datado neste 28º dia de agosto de 1991. Por: (assinado) J. Kane, Secretário da Empresa UAL."--(À esquerda há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "EMPRESA UAL-Selo do grupo empresarial--Delaware.")-- E há mais: "Eu, a infraassinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T.Kane é por mim conhecido como sendo o Secretário da Empresa UAL(UAL Corporation), assinou o que vai em apenso ao presente, em minha presença aos 28 de agosto de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.--- Assinado e ajuramentado perante mim neste 28º dia de agosto de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública."--(Logo abaixo: "SINETE OFICIAL - Mary Jo Peters, Tabeliã Pública - Estado de Illinois. Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991.")-----Segue-se a segunda folha principal (anverso apenas), a saber: "Página 1 - ESTADO DE DELAWARE - Gabinete do Secretário de Estado - Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, ATESTO, pelo presente, que a Empresa UAL UAL Corporation) está devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware e goza de idoneidade e que tem existência jurídica empresarial, na medida em que os registros deste Gabinete o demonstram, na data que figura abaixo. ----E, pelo presente, atesto ainda que os relatórios anuais têm sido apresentados em dia.--E, pelo presente, atesto, outrossim, que os impostos de franquia foram pagos em dia.-- (Assinado) Michael Harkins, Secretário de Estado.-- AUTENTICAÇÃO: \*3143062 - DATA: 15 de agosto de 1991."- (À esquerda há um sinete redondo, dizendo: "Departamento de Estado-Gabinete do Secretário de Estado-Delaware - 721227018".----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de dezembro de 1991. TRADUÇÃO nº 10920104 - Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: O documento, em original, consta de uma (1) folha principal, tendo grampeados à mesma (2) talões, e mais um caderno, capeando um total de nove (9) páginas de texto impresso.---O primeiro talão apensado ao anverso da folha principal é em IDIOMA VERNÁCULO, sendo o reconhecimento de firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre Gueiros, em Chicago, em 29 de agosto de 1991.---O segundo talão apensado ao anverso da folha principal já é em INGLÊS, sendo sobre papel de cor amarelada, e diz: "ESTADO DE ILLINOIS-Município de Cook - CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D.Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters - a pessoa mencionada no sinete e na assinatura no documento anexo - é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois, e tinha autorização a atuar como tal à

época da legalização notarial do documento. Para confirmar o presente Certificado de Autorização como Ato Público (Notarial), apus minha assinatura e sinete funcional neste 29º dia de agosto de 1991. (Assinado) David D.Orr, Tabelião Municipal de Cook, Estado de Illinois; (assinado) Louis Barnes, Substituto." (À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "Sinete do Município de Cook - Illinois.")---Segue-se a única folha principal, onde se lê---"Estado de Illinois-Município de Cook - Estados Unidos da América.--Joseph T.Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz:---Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU.--Que a cópia em anexo é cópia autêntica dos Estatutos de United Air Lines, Inc.---- Datado neste 28º dia de agosto de 1991.--Por: (assinado) J. Kane, Secretário de United Air Lines, Inc."-- (À esquerda, há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "United Air Lines, Inc., Delaware - Sinete empresarial".)--- E há ainda: "Eu, a infra-assinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc., atestou que o anexo constitui cópia autêntica dos Estatutos de United Air Lines, Inc., em minha presença, neste 28 de agosto de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.---Subscrito e ajuramentado perante mim neste 28º dia de agosto de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública."---(Logo abaixo há: "SINETE OFICIAL - Mary Jo Peters - Tabeliã Pública, Estado de Illinois-Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991.")-----Na capa em cartolina azul que se segue, lê-se: "UNITED AIR LINES, INC. - ESTATUTOS - 25 de abril de 1985 - \* emendados em 24 de junho de 1987."-----O texto nas nove páginas que se seguem é o seguinte:----- "ARTIGO 1 - ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS--- SEÇÃO 1. Assembleias Anuais. A reunião anual de acionistas realizar-se-á na hora e na data a serem determinadas pela Diretoria.--- SEÇÃO 2. Assembleias Extraordinárias. Uma assembleia extraordinária de acionistas poderá ser convocada para realização a qualquer momento pelo Secretário por instrução e a pedido de quaisquer dois membros da Diretoria, ou de qualquer outra forma autorizada pela Carta constitutiva ou pela lei.--- SEÇÃO 3. Lugar das Assembleias. Todas as assembleias de acionistas da empresa deverão realizar-se nos lugares, dentro ou fora do Estado de Delaware, que, em tempo oportuno, forem fixados pela Diretoria ou conforme especificado ou fixado nos respectivos avisos ou desistências de avisos sobre as mesmas.--- SEÇÃO 4. Aviso sobre Assembleias. Salvo exigido de outra forma pelos estatutos, aviso por escrito de cada assembleia de acionistas, seja anual ou extraordinária, deverá ser dado a cada acionista registrado com direito a voto, em não menos que 10 dias nem em mais que 60 dias antes da data da assembleia, mediante entrega de tal aviso pessoalmente ou por correio mediante envelope de selo pré-pago, a ele endereçado em seu endereço tal como figura nos livros de ações da Empresa. Cada aviso de uma assembleia de acionistas deverá declarar o lugar, a data e hora da assembleia. Avisos sobre assembleias extraordinárias deverão declarar o(s) propósitos para os quais a assembleia está sendo convocada. Qualquer acionista pode, antes, durante ou posteriormente à assembleia, abrir mão (desistir) de aviso de qualquer assembleia, por escrito, sob a sua própria assinatura ou de seu procurador de fato devidamente nomeado.--- SEÇÃO 5. Quórum. Exceto que as leis ou a Carta Constitutiva o exigirem de outra forma, a presença nas assembleias, em pessoa ou mediante procurador devidamente autorizado, dos titulares de uma maioria de ações emitidas do capital acionário com direito a voto constituirá quórum para a tramitação de negócios, sendo que o voto, em pessoa ou por procurador, dos titulares de uma maioria das ações, constituindo tal quórum, comprometerá a totalidade dos acionistas da Empresa. Na falta de quórum, poderá a reunião ser adiada, durante não mais que 30 dias, por uma maioria das ações votantes presentes; não é preciso que se dê qualquer aviso sobre uma assembleia adiada.--- SEÇÃO 6. Votação em nome de Empresas. Ações que figuram em nome de uma empresa poderão ser votadas ou representadas em nome de tal empresa pelo Presidente, Diretor-Presidente, qualquer Vice-Presidente, o Secretário ou qualquer Secretário-Adjunto de tal empresa ou por qualquer pessoa autorizada a assim fazê-lo mediante procuração ou escritura de procuração lavrada por qualquer desses altos funcionários de tal empresa ou por autorização da Diretoria de tal empresa.--- SEÇÃO 7. Consentimentos em Lugar de Votação. Sempre que o voto de acionistas numa assembleia dos mesmos for exigido ou permitido para ou em conexão com qualquer ação da empresa, a assembleia e o voto dos acionistas podem ser dispensados pelo consentimento escrito dos acionistas, na forma determinada em lei.--- ARTIGO 2 - DIRETORIA --- SEÇÃO 1. Número e Duração do cargo. Sujeito a quaisquer limitações estatuídas na Carta Constitutiva, o número de diretores será fixado, a cada ano, pelos acionistas. Cada diretor será elei

to pela pluralidade de votos dos acionistas em sua assembléa anual ou, onde for aplicável de acordo com a Seção 2 abaixo. Cada diretor permanecerá no cargo até a assembléa anual seguinte e após a mesma até que seu sucessor seja devidamente eleito ou nomeado e qualificado, sujeito, contudo, à destituição por parte dos acionistas. --- SEÇÃO 2. Vagas. Na hipótese de quaisquer vagas na Diretoria não ocasionadas por destituição, o(s) diretor(es) adicional(is) poderão ser eleitos ou (a) por uma maioria dos diretores então no exercício de seus cargos, embora menos que um quórum, ou (b) pelos acionistas, seja numa assembléa anual ou numa extraordinária. --- SEÇÃO 3. Quórum. Exceto que a Lei ou exija de outra forma ou a Carta Constitutiva ou como de outra forma seja estipulado no presente instrumento, uma-terça parte do número de diretores constituirá quórum para tramitar negócios, sendo que o ato da maioria dos diretores presentes a qualquer reunião, em que esteja presente um quórum, será o ato da Diretoria. --- SEÇÃO 4. Reuniões. Reuniões ordinárias realizar-se-ão no(s) momento(s) e no(s) lugares que a Diretoria, oportunamente, vier a determinar. Reuniões extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Diretor-Presidente ou quaisquer dois diretores. Avisos de qualquer reunião extraordinária deverão ser enviados por correio a cada diretor, o mais tardar cinco dias antes da data de tal reunião, ou comunicados a cada diretor pessoalmente ou por telégrafo ou telefone, o mais tardar na véspera de tal reunião. fica dispensada a necessidade de dar aviso de uma reunião a um diretor, se o mesmo abrir mão disso por escrito ou se ele estiver presente pessoalmente à reunião. --- SEÇÃO 5. Ação por Consentimento Unânime. Qualquer ação que seja exigida ou permitida tomar em qualquer reunião da Diretoria ou qualquer comissão da mesma poderá ser empreendida sem a reunião, se a totalidade dos membros da Diretoria ou de tal comissão, conforme seja o caso, consentirem isso por escrito, devendo o escrito ou os escritos serem arquivados juntamente com as atas da Diretoria ou de tal comissão. --- SEÇÃO 6. Reunião por Conferência Telefônica ou Similar. Membros da Diretoria ou de qualquer comissão eleita ou nomeada pela Diretoria podem participar da reunião da Diretoria ou de tal comissão mediante equipamentos telefônicos de conferência ou equipamento similar de comunicações, mediante os quais todas as pessoas participantes na reunião podem ouvir-se umas às outras, sendo que qualquer participação assim numa reunião constituirá presença em pessoa em tal reunião. --- SEÇÃO 7. Renúncias e Destituição de Diretores. Qualquer diretor da Empresa pode renunciar a qualquer momento mediante aviso respectivo por escrito ao Secretário. Exceto que as leis ou a Carta Constitutiva estipularem algo de forma diferente, qualquer diretor pode ser destituído, seja com ou sem causa, a qualquer momento, pelo voto afirmativo dos titulares registrados de uma maioria das ações circulantes com direito a voto; e a vaga na Diretoria assim ocasionada poderá ser preenchida pelos acionistas no mesmo momento ou em qualquer momento após isso. --- SEÇÃO 8. Condução de Reuniões. O Presidente, ou, se o cargo estiver vago, o Diretor-Presidente presidirão as reuniões da Diretoria. Na falta de ambos, deverá ser eleito um presidente temporário dentre os Diretores presentes. O Secretário registrará todas as reuniões, sendo que, porém, em sua falta, um Secretário-Adjunto ou uma pessoa nomeada para tal propósito poderá atuar como Secretário da reunião. --- ARTIGO III - COMISSÕES --- SEÇÃO 1. Nomeação. A Diretoria pode, em momentos oportunos, mediante voto afirmativo de uma maioria de toda a Diretoria, nomear comissões, inclusive uma Comissão Executiva, para qualquer propósito. Cada comissão dessas consistirá de dois ou mais diretores. A Diretoria delegará a qualquer comissão dessas os poderes que a Diretoria julgar apropriados; à condição, contudo, de que nenhuma comissão terá autorização para (a) eleger qualquer alto funcionário da empresa, (b) designar o Funcionário Executivo-Chefe, (c) preencher qualquer vaga na Diretoria ou qualquer cargo de diretor recém criado, (d) emendar os Estatutos ou (e) empreender qualquer ação que, sob os presentes Estatutos, exija o voto de uma proporção especificada da Diretoria. --- SEÇÃO 2. Poderes. Qualquer ação empreendida por uma comissão de acordo com seus propósitos e dentro dos poderes a ela delegados pela Diretoria deverá ter o mesmo efeito como se fosse tal ação empreendida pela Diretoria. --- SEÇÃO 3. Reuniões. Uma maioria dos membros de uma comissão constituirá quórum para tramitar os negócios por parte da comissão, sendo que o ato da maioria de membros presentes será ato da comissão. Reuniões de uma comissão poderão realizar-se mediante conferência telefônica, sendo que ações poderão ser empreendidas mediante consentimento em vez de uma reunião, sujeito à estipulação aplicável para o mesmo caso à Diretoria plena. Aviso de qualquer reunião de uma comissão deverá ser comunicada a cada um dos membros por correio não menos que cinco dias antes dessa reunião, ou pessoalmente, por telefone ou por telégrafo não menos que um dia antes de tal reunião; à condição de que não é preciso dar aviso a qualquer membros que disso tenha aberto mão por escrito ou se ele estiver presente à reunião. --- SEÇÃO 4.

Registros. Registros deverão ser mantidos de todos os atos e procedimentos de qualquer comissão, devendo os mesmos serem objeto de relatório, em momentos oportunos, à Diretoria. ----- ARTIGO IV. ALTOS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E AGENTES. --- SEÇÃO 1. Altos Funcionários. Os altos funcionários da Empresa, a serem eleitos pela Diretoria, poderão ser um Presidente, devendo, além disso, ser: um Diretor-Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro. A Diretoria poderá também nomear um ou mais Secretários-Adjuntos, Tesoureiros-Adjuntos, e tais outros altos funcionários e agentes que, em momentos oportunos, possa, parecer serem necessários ou aconselháveis para a condução dos assuntos da Empresa. Pode uma mesma pessoa ocupar qualquer número de cargos. --- SEÇÃO 2. Duração do cargo. Na medida do que seja viável, cada alto funcionário eleito deverá ser eleito na reunião de organização da Diretoria a cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria no ano imediatamente seguinte e até que seu sucessor seja escolhido ou até mais prontamente seu falecimento, renúncia ou destituição na maneira estipulada adiante no presente instrumento. Qualquer alto funcionário poderá ser destituído a qualquer momento, sem ou com causa, por parte da Diretoria. --- SEÇÃO 3. Funcionário Executivo-Mor. A Diretoria deverá designar como Funcionário-Mor da Empresa: ou o Presidente da Diretoria ou o Diretor-Presidente. Como Funcionário Executivo-Mor, caberá a esse alto funcionário o exercício do controle geral e ativo de seus negócios e assuntos. Caber-lhe-á a faculdade geral de lavrar títulos, escrituras e contratos em nome da Empresa, bem como à aposição do sinete da empresa; de assinar certificados de cautelas de ações; sujeito à aprovação da Diretoria, de selecionar todos os empregados e agentes da Empresa, cuja seleção não seja estipulada de forma diferente, e a fixar-lhes a remuneração; de destituir ou suspender qualquer empregado ou agente que não tenha sido selecionado pela Diretoria; de suspender por causa, pendente de uma ação final da Diretoria, qualquer empregado ou agente que por ela tenha sido selecionado; e de exercer todas as faculdades usualmente e costumeiramente desempenhadas pelo Funcionário Executivo-Mor de uma empresa. --- SEÇÃO 4. Presidente da Diretoria. A Diretoria pode eleger um Presidente da Diretoria, o qual poderá, sem estar obrigado a isso, ser designado Funcionário Executivo-Mor da Empresa. O Presidente da Diretoria deverá presidir todas as assembleias de acionistas e reuniões da Diretoria em que estiver presente, devendo caber-lhe as faculdades e os deveres que lhe foram dados ou exigidos pelo Presidente da Diretoria. --- SEÇÃO 5. Diretor Presidente. O Diretor-Presidente, se não for designado como Funcionário Executivo-Mor, deverá compartilhar com o Presidente da Diretoria a alta administração geral dos negócios e assuntos da Empresa e a chefia de todos os demais altos funcionários da Empresa. Na hipótese de impedimento, incapacidade ou vaga no cargo de Presidente da Diretoria, o Diretor-Presidente atuará em seu lugar, com autorização para exercer todas as suas atribuições e desempenhar seus deveres. --- SEÇÃO 6. Vice-Presidentes. Os diversos Vice-Presidentes deverão desempenhar todos os deveres e serviços que lhes forem atribuídos ou que lhe forem exigidos, oportunamente, pela Diretoria ou pelo Funcionário Executivo-Mor, respectivamente. Na hipótese de impedimento ou incapacidade de ambos o Presidente da Diretoria e do Diretor-Presidente, poderá o Funcionário Executivo-Mor designar um dos diversos Vice-Presidentes a atuar em seu lugar, com autorização para exercer todas as suas faculdades e a desempenhar seus deveres, sujeito a que a Diretoria pode modificar tal designação, podendo a Diretoria, caso o Funcionário Executivo-Mor deixar de fazer tal designação ou for incapaz de fazê-la, efetuar tal designação numa reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal propósito. ----- SEÇÃO 7. Secretário. O Secretário deverá tratar de dar os avisos de todas as assembleias de acionistas e da Diretoria, devendo manter e autenticar os registros de todos os procedimentos desse tipo. Terá ele a guarda de sinete empresarial e ter autorização para certificar todos e qualquer instrumento ou escritos nos quais se apuser o mesmo (sinete). Terá a custódia e ser responsável por todos os livros, documentos, papéis e registros da Empresa, exceto aqueles que no presente instrumento, mais adiante, forem destinados a ficarem na guarda do Tesoureiro. Caber-lhe-á a autorização para assinar certificados de cautelas de ações, devendo desempenhar, de modo geral, todos os deveres que usualmente cabem ao cargo de secretário de uma empresa. No impedimento do Secretário, deverá um Secretário-Adjunto ou Secretário "pro-tempore" desempenhar suas funções. --- SEÇÃO 8. Tesoureiro. O Tesoureiro será responsável pela coleta, recebimento, cuidados, custódia e desembolsos dos fundos da Empresa em e com tais depositários que a Diretoria, nos momentos oportunos, lhe indicar. Ficarão aos seus cuidados e em sua custódia todos os títulos de valor de propriedade da Empresa, devendo depositar tais títulos em tais bancos ou em tais cofres de depósito de segurança, e sob tais controles que a Diretoria, em momentos oportunos, lhe indi-

car. Deverá ele desembolsar fundos da Empresa à base de comprovantes apropriadamente aprovados para pagamento. Ficará ele responsável pela manutenção de registros detalhados dos mesmos, conforme for exigido. Terá ele poderes para assinar certificados de cautelas de ações; e a endossar para depósito ou cobrança, ou de outra forma, todos os cheques, saques, notas, letras de câmbio ou outros papéis comerciais pagáveis à Empresa, e a passar recibos e quitações apropriados para os mesmos. Caber-lhe-ão: todas as demais funções que comumente são de incumbência do cargo de Tesoureiro ou conforme forem prescritas pela Diretoria, pelo Funcionário Executivo-Mor ou por um Vice-Presidente designado pelo Funcionário Executivo-Mor. No impedimento do Tesoureiro, caberá a um Tesoureiro-Adjunto desempenhar as suas funções. --- SEÇÃO 9. Faculdades e Deveres Adicionais. Em aditamento aos deveres e faculdades especialmente enumerados precedentemente, os diversos altos funcionários da Empresa desempenharão tais outros deveres e exercer tais outras faculdades, segundo o que estipularem os presentes Estatutos ou o que a Diretoria venha, em momentos oportunos, determinar, ou conforme lhe venham a ser atribuídos por qualquer alto funcionário superior competente. --- SEÇÃO 10. Remuneração. A remuneração do Presidente e do Diretor-Presidente será fixada, nos momentos oportunos, pela Diretoria. A remuneração de todos os demais altos funcionários da Empresa será fixada pelo Funcionário Executivo-Mor, sujeito à ser revista a critério da Diretoria; a condição de que mudanças na remuneração de qualquer alto funcionário da Empresa não entrem em vigor até o momento em que a Diretoria houver aprovado ou afirmativamente haver declinado de revê-las. --- ARTIGO V - ACÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ACÕES. --- SEÇÃO 1. Certificados de ações (cautelas). Todo acionista tem direito a uma certificado (cautela) assinado pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Diretor-Presidente ou por um Vice-Presidente, e pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro-Adjunto, ou pelo Secretário ou por um Secretário-Adjunto, atestando o número de ações de sua propriedade na Empresa. --- SEÇÃO 2. Agentes ou Encarregados de Transferências. Pode a Diretoria, a seu critério, nomear bancos ou companhias fiduciárias responsáveis, nos momentos oportunos, para atuarem como Agentes e Encarregados de Transferências do capital acionário de Empresa. --- SEÇÃO 3. Transferências de Ações. Ações do capital acionário podem ser transferidas mediante entrega dos certificados (cautelas) das mesmas, acompanhadas, ou por uma cessão por escrito no verso dos certificados, ou mediante procuração por escrito para vendê-las, cedê-las e transferi-las, assinado pelo titular registrado das mesmas; porém, nenhuma transferência afetará o direito da Empresa a pagar qualquer dividendo quanto às ações ao titular registrado das mesmas, ou a tratar o titular registrado como titular de fato das mesmas para todos os propósitos, sendo que nenhuma transferência será válida, exceto entre as partes na mesma, até que tal transferência tenha sido efetuada nos livros da Empresa. --- SEÇÃO 4. Certificados Extraviados. Na hipótese de qualquer certificado (cautela) de ações se extraviar, for furtado ou destruído, a Diretoria, a seu critério poderá autorizar a emissão de um certificado-substitutivo em lugar do certificado assim extraviado, furtado ou destruído, podendo providenciar no sentido de que tal certificado-substitutivo seja contraassinado pelo correspondente Agente de Transferências (se o houver) e registrado junto ao correspondente Encarregado dos Registros (se o houver); à condição de que, em cada caso assim, o solicitante de tal certificado-substitutivo deverá fornecer à Empresa e a tais Agentes de Transferências e Encarregados de Registros que possam vir a exigí-lo, provas satisfatórias, a seu critério, do extravio, furto ou destruição de tal certificado e da propriedade do mesmo, bem como a garantia ou indenização que forem exigidas. --- SEÇÃO 5. Data de Registro. Para que a Empresa possa determinar os acionistas com direito a aviso ou a voto em qualquer assembleia de acionistas ou qualquer adiamento da mesma, ou a expressar consentimento para uma ação da empresa por escrito sem uma assembleia, ou com direito a receber pagamento de quaisquer dividendos ou outras distribuições ou atribuições de quaisquer direitos, ou direito a exercer quaisquer direitos relativos a qualquer mudança, conversão ou troca de ações ou para o propósito de qualquer outra ação legal, a Diretoria está autorizada a, em momentos oportunos, fixar, de antemão, uma data de registro, a qual não deverá ser de mais que sessenta, nem menos que dez dias, antes da data de tal assembleia, nem mais que sessenta dias antes, de qualquer outra ação. -- A determinação dos acionistas registrados com direito a aviso ou a voto numa assembleia de acionistas aplicar-se-á a qualquer adiamento da reunião; à condição, contudo, que a Diretoria possa vir a fixar uma nova data de registro para a assembleia adiada. --- ARTIGO VI - Diversos. --- SEÇÃO 1. Exercício Fiscal. O exercício fiscal da Empresa coincidirá com o ano-calendário. --- SEÇÃO 2. Sinete da Empresa. A Diretoria deverá providenciar um sinete conveniente, contendo o nome da Empresa. O sinete pode ser usado, imprimindo-o, afixando-o ou reproduzindo-o, ou de qualquer outra forma, ou ainda um facsímile do mesmo. -

SEÇÃO 3. Votação Acionária. Salvo que seja instruído diferentemente pela Diretoria, o Presidente da Diretoria terá plenos poderes e autorização para, em nome e por conta da Empresa, comparecer, atuar e votar em qualquer assembléia de acionistas de uma empresa em que a Empresa possua ações, sendo que, em relação a qualquer assembléia dessas, possuirá ele e poderá exercer ele todos e quaisquer direitos e faculdades incidentes sobre a propriedade de tais ações que, na qualidade de seu dono, a Empresa possa ter e exercer. Poderá a Diretoria, em momento oportuno, conceder faculdades semelhantes a qualquer ou quaisquer outra(s) pessoa(s). -- Salvo que determinando diferentemente pela Diretoria, o Presidente da Diretoria poderá exercer os poderes e a autorização concedidos pela presente Seção 3 pela lavratura de procurações a qualquer ou quaisquer pessoa(s), ou poderá delegar tais poderes ou autorização a qualquer alto funcionário, empregado ou agente da Empresa. ---- SEÇÃO 6. Indenização de Diretores, Altos Funcionários e Empregados. Sujeito às restrições das leis estaduais e a quaisquer restrições contidas na Carta Constitutiva, a Empresa indenizará qualquer pessoa que foi ou é parte ou foi ameaçada de ser feita parte em qualquer ação, processo legal ou procedimento ameaçado, pendente ou concluído, seja cível, penal administrativo ou investigativo (outra que uma ação por parte da Empresa ou no direito da mesma), pelo motivo do fato de que ele serve ou esteve servindo, a pedido da Empresa, como fiduciário de qualquer plano de benefícios de empregados, por conta de despesas (inclusive honorários de advogados), julgamentos, multas e montantes pagos por conta de liquidação, de fato e razoavelmente havidos por ele em conexão com tal ação, processo legal ou procedimento, desde que: --- (1) ele tenha atuado de boa fé e de uma forma que ele razoavelmente acreditava estar de acordo com as estipulações das leis, sob as quais tal ação, processo legal ou procedimento tenha surgido, e --- (2) em relação a qualquer ação ou procedimento penal, ele não tinha motivo razoável para crer que a sua conduta fosse contra a lei. --- Adiantamentos podem ser feitos pela Empresa por conta de custos, despesas e taxas, a critério da Diretoria e segundo os termos que possam vir a serem determinados pela Diretoria. - O direito de indenização estipulado no presente instrumento adiante não deve ser interpretado como excludente de qualquer outro direito a que qualquer pessoa possa ter direito sob a Carta Constitutiva ou de outra forma, ou de quaisquer outras indenizações que possam vir a ser legalmente concedidas a qualquer pessoa, em aditamento à indenização estipulada no presente instrumento. A indenização estipulada no presente instrumento deverá, na hipótese de morte de uma pessoa indenizada, estender-se em benefício de seus herdeiros, inventariantes ou outros representantes legais. ---- Para os propósitos dos presentes Estatutos, o termo "pessoa" significará um Diretor, alto funcionário ou empregado desta Empresa. ----- ARTIGO VII - EMENDAS - Os titulares de uma maioria de ações em circulação da Empresa poderão aprovar, alterar ou repelir os Estatutos desta Empresa e, sujeito ao direito dos acionistas, poderá a Diretoria aprovar, alterar ou repelir os Estatutos da Empresa. -- Eu, o INFRA-ASSINADO, Secretário-Adjunto de UNITED AIR LINES, INC., uma empresa do Estado de Delaware, ATESTO PELO PRESENTE que o precedente é cópia autêntica, correta e completa dos Estatutos da referida Empresa, tal como presentemente em vigor. ---- EM FÉ DO QUE eu assinei o presente instrumento, tendo-lhe afixado o sinete da referida Empresa, neste dia de de 19.. ---- Secretário-Adjunto."----- E NADA MAIS CONSTAVA NO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça; passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de dezembro de 1991. --- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS -, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920105 - O documento, em original, consta de uma (1) folha principal, inscrita num só lado do papel, tendo grampeado em seu verso uma folha, de tamanho menor, onde, EM IDIOMA VERNÁCULO, há o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Consulado-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R.M. Gueiros, em Chicago, em 12 de setembro de 1991. --- Além disso, EM INGLÊS, num telão de folha em cor amarelada, grampeado no anverso da folha principal, mais o seguinte: -- "ESTADO DE ILLINOIS, Município de Cook. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO. - Eu, David D. Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que MARY JO PETERS, a pessoa constante no sinete e na assinatura no documento apenso, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal por ocasião da legalização do documento. Para confirmar o presente CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO como ato público (notarial), apus minha assinatura e meu sinete funcional, neste 12º dia de setembro de 1991. - (Assinado) David D. Orr,

Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois; (assinado) ilegível, Substituto."-(À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "Sinete do Município de Cook - Illinois".) ----- Segue-se a única folha principal, a saber: "EMPRESA UAL (UAL CORPORATION) - CERTIFICADO DE PROPRIEDADE - Estado de Illinois - Município de Cook - Estados Unidos da América. -- Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz:-- Que ele é, e tem sido desde 1º de novembro de 1985, o Secretário da Empresa UAL, empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU.-- Que United Air Lines, Inc., (1) é subsidiária de propriedade total da Empresa UAL (UAL Corporation), (2) tem 200 ações de Capital Acionário ordinárias (\$5 - dólares estadunidenses -) / em circulação em data de 31 de julho de 1991, e (3) que todas as ações em circulação de United Air Lines, Inc. pertencem à Empresa UAL (UAL Corporation). -- Datado neste 10º dia de setembro de 1991.-- Por: (assinado) J. Kane, Secretário de UAL Corporation (Empresa UAL). ----- (À esquerda: um sinete redondo, em relevo, dizendo: "UAL CORPORATION (EMPRESA UAL) - Sinete empresarial - Delaware".) --- E lê-se mais "Eu, infra-assinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, o qual conheço como Secretário da Empresa UAL - (UAL Corporation), atesto a veracidade e a exatidão dos fatos acima declarados em minha presença, em 10 de setembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois. -- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 10º dia de setembro de 1991.-- (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública." -- (Logo abaixo há: "SINETE OFICIAL - Mary Jo Peters - Tabeliã Pública, Estado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991.") ----- ERA TUDO O QUE CON TINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIEL MENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de dezembro de 1991. ----- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, / nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS -, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920110 - O documento, em original, consta de duas (2) folhas principais, inscritas num só lado do papel. Apensados ao anverso da 1ª folha principal há ainda dois (2) talões, dos quais o 1º talão é, em IDIOMA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R.M. Gueiros, em Chicago, em 17.12.1991. --- O 2º talão - em papel amarelado - diz EM INGLÊS - o seguinte:-- "ESTADO DE ILLINOIS - Município de Cook. -- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO -- Eu, David D. Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no sinete e assinatura no documento anexo, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal no momento da legalização do documento.-- Para confirmar o presente Certificado de Autorização para Ato Notarial, apus minha assinatura e sinete funcional neste 17º dia de dezembro de 1991. (Assinado) David D. Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. (Assinado) Hebe Borovilos, Substituto."-- À direita há ainda um sinete redondo, em relevo, dizendo: "SINETE DO MUNICÍPIO DE COOK-ILLINOIS"----- Segue-se a primeira folha principal (apenas anverso), dizendo: "Estado de Illinois - Município de Cook - Estados Unidos da América.-- Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz: -- Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU.-- Que o apenso é cópia autêntica das Resoluções aprovadas pela Diretoria de United Air Lines, Inc. Datado neste 17º dia de dezembro de 1991.-- Por: (assinado) Joseph T. Kane, Secretário de United Air Lines, Inc.----- Eu, infra-assinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc., assinou o apenso ao presente instrumento em minha presença, em 17 de dezembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois. ---- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 17º dia de setembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública."----- (Há, logo abaixo, carimbado o seguinte: "Sinete oficial - Mary Jo Peters - Tabeliã Pública - Estado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1995.") - (Mais acima, à esquerda há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "UNITED AIR LINES, INC. - Delaware - Sinete Empresarial".) ----- Segue-se a segunda folha principal (apenas anverso), onde se lê o seguinte:-- "UNITED AIR LINES, Inc. - RESOLUÇÕES DA DIRETORIA, aprovadas

em 6 de dezembro de 1991 --- RESOLVEU que Aylzio Alves de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB sob o nº 4729, com escritório à Ave, Rui Barbosa 500/301, 22.250, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, seja - e, pelo presente, é nomeado - Gerente Geral em exercício dos negócios da Companhia no Brasil, com plenos poderes para estabelecer e operar os escritórios da Companhia, inclusive, sem limitação, o arrendamento/aluguel de escritórios, a abertura e a administração de contas bancárias, e a efetuar contratos de emprego em nome e a favor da Companhia, podendo apresentar-se perante todas e quaisquer Repartições e Autoridades brasileiras federais, estaduais e municipais, inclusive em presas públicas; mas, particularmente, perante os Ministérios da Aeronáutica, da Justiça, da Economia, da Infraestrutura, do Trabalho, da Agricultura e da Previdência Social, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, as Juntas Comerciais dos Estados brasileiros, a Agência de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Empresa Brasileira de Correios (EBCT), a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e a Companhia de Telecomunicações Aeronáuticas (TASA); e podendo aceitar as condições sob as quais vier a ser outorgado o Decreto Presidencial, autorizando United Air Lines, Inc. a efetuar negócios no Brasil; e podendo negociar e resolver todos os assuntos relacionados com tais negócios de viagens e de operações de transportes no Brasil junto ao Governo ou partes privadas; e podendo aceitar citações ou convocações em nome de United Air Lines, Inc.; e podendo a presente autorização ser cancelável por parte de United Air Lines, Inc., por qualquer motivo, a qualquer momento, caso em que tal gerente geral em exercício da filial da Companhia será substituído. ----- Eu, infra-assinado, Secretário de United Air Lines, Inc., uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, com sua sede principal de negócios em 1200 Algonquin Road, Elk Grove Township, Illinois, pelo presente instrumento atesto que o precedente é cópia autêntica e completa de certas resoluções devidamente aprovadas pela Diretoria da referida empresa em 6 de dezembro de 1991, e que tais resoluções não foram rescindidas nem modificadas, EM FÉ DO QUE eu apus no presente instrumento meu nome e o subcrevo, e afixei o sinete desta empresa neste 16º dia de dezembro de 1991. -- (Assinado) Joseph T. Kane.---- (A assinatura foi superposta a um sinete redondo, em relevo, dizendo: "United Air Lines, Inc. - Delaware - Sinete empresarial".) ----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de dezembro de 1991.----- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920111 - O documento, em original, consta de duas (2) folhas principais, inscritas num num só lado do papel. Apensados ao anverso da 1ª folha principal há ainda dois (2) talões, dos quais o 1º talão é, EM IDIOMA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, em 17 de dezembro de 1991. --- ) 2º talão - em papel amarelado - diz - EM INGLÊS - o seguinte:-- "ESTADO DE ILLINOIS - Município de Cook. -- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D. Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, e pessoa mencionada no sinete e assinatura no documento anexo, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal no momento da legalização do documento.-- Para confirmar o presente Certificado de Autorização para Ato Notarial, apus minha assinatura e sinete funcional neste 17º dia de dezembro de 1991. (Assinado) David D. Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. (Assinado) Hebe Borovilos, Substituto.-- À direita há ainda um sinete redondo, em relevo, dizendo: "SINETE DO MUNICÍPIO DE COOK-ILLINOIS". ----- Segue-se a primeira folha principal (apenas inscrita no anverso), dizendo: "Estado de Illinois-Município de Cook - Estados Unidos da América.- Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz: -- Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos. -- Que o apenso é cópia autêntica das Resoluções aprovadas pela Diretoria de United Air Lines, Inc. Datado neste 17º dia de dezembro de 1991.- Por:-- (assinado) Joseph T. Kane, Secretário de United Air Lines, Inc. ----- Eu, infra-assinado, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc. assinou o apenso ao presente instrumento em minha presença, aos



17 de dezembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.--- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 17º dia de dezembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabela Pública." ----- (Há, logo abaixo, carimbado o seguinte: "Sinete oficial - Mary Jo Peters - Tabela Pública - Estado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1995.") - (Mais acima, à esquerda, há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "UNITED AIR LINES, INC.- Delaware - Sinete Empresarial".) ----- Segue-se a segunda folha principal (apenas anverso), onde se lê o seguinte: "UNITED AIR LINES, Inc. - RESOLUÇÕES DA DIRETORIA, aprovadas em 6 de dezembro de 1991 --- RESOLVEU que a Companhia estabeleça e registre um escritório central da Companhia no Rio de Janeiro, Brasil, para a condução de suas atividades de promoção de transporte aéreo e atividades de ligação e fornecimento de informações com agentes de viagens e agentes gerais de vendas no Brasil, bem como outras atividades incidentes nas mesmas, inclusive a venda de transporte aéreo, e que a Diretoria da Companhia, e a cada um de seus membros, ficam pelo presente instrumento, autorizados e instruídos a tomarem todas e quaisquer providências necessárias em nome da Companhia para tal propósito, inclusive, embora não limitado a isso, a lavratura e a emissão de Procurações e a alocação de capital atribuído a tais atividades no montante de US\$1.000,00 (hum mil dólares estadunidenses), a serem convertidos em Cruzeiros na data de seu depósito no Brasil.----- RESOLVEU, OUTROSSIM, que Lino Pereira da Silva e Aylzio Alves de Souza, ou qualquer um deles, ficam, pelo presente instrumento, investidos de procuração limitada para formularem petições, e a emendar tais petições / desta empresa, para fins de registro de seu escritório de negócios no Brasil da forma como os mesmos, ou qualquer um deles, o julgarem necessário ou apropriado. ----- EU, o infra-assinado, Secretário de UNITED AIR LINES, Inc., empresa devidamente constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, com sua sede principal de negócios em 1200 Algonquin Road, Elk Grove Township, Illinois, pelo presente instrumento atesto que o precedente é cópia autêntica e completa de certas resoluções devidamente aprovadas pela Diretoria da referida empresa em 6 de dezembro de 1991, e que tais resoluções não foram rescindidas nem modificadas. ----- EM FÉ DO QUE eu apus no presente instrumento meu nome e o subscrevo, tendo afixado o sinete desta empresa, neste 16º dia de dezembro de 1991. -- (Assinado) Joseph T. Kane." ----- (A assinatura foi superposta a um sinete redondo, em relevo, que diz; "United Air Lines, Inc. - Delaware - Sinete empresarial".) ----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, pagado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de dezembro de 1991. ----- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS-, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: --- TRADUÇÃO nº 109290108 - O documento, em original, consta de seis (6) folhas inscritas num só lado do papel. Grampeados ao anverso da primeira folha há, ainda, dois talões, sendo o primeiro talão em IDIOMA VERNÁCULO, a saber: o reconhecimento da assinatura de Mary Jo Peters pelo Consul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, aos 10.12.1991.--- O segundo talão apensado ao anverso da 1ª folha é em papel amarelado e reza: "Estado de Illinois-Município de Cook. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D.Orr, Tabela Municipal do Município de Cook, no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no sinete e na assinatura no documento em anexo, é TABELIA PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal por ocasião da legalização do documento.-- Para confirmar o presente Certificado de Autorização, apus minha assinatura e meu sinete funcional neste 10º dia de dezembro de 1991. (Assinado) David D. Orr, Tabela do Município de Cook, Estado de Illinois. - (Assinado) Harnet Lustig, Substituto."-- (À direita: um sinete redondo, em relevo, dizendo: "SINETE DO MUNICÍPIO DE COOK-ILLINOIS".) ----- Segue-se a primeira página principal, a saber:-- "Estado de Illinois, Município de Cook, Estados Unidos da América. - Joseph T. Kane, devidamente ajuramentado, declara e diz:-- Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU. -- Que o apensado é cópia fiel e exata das informações financeiras e já publicamente disponíveis relativas a United Air Lines, Inc. -- Datado neste 6º dia de dezembro de 1991. -- Por: (assinado) J. Kane, Secretário de United Air Lines, Inc. ---- Eu, a infra-assinada, Mary Jo Peters, Tabela Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Ka-

ne, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc., assinou o documento apensado ao presente, em minha presença, em 6 de dezembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.-- subscrito e ajuramentado perante mim neste 6º dia de dezembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabelião Pública."----- Segue-se: "SINETE OFICIAL - Mary Jo Peters, Tabelião Pública, Estado de Illinois, Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991. "---- As cinco (5) páginas seguintes têm todas idêntico cabeçalho, que respectivamente diz: "United Air Lines, Inc. e Companhias Subsidiárias - Demonstração Condensada da Posição Financeira Consolidada (em milhares)."

Na 2ª página lê-se:

<u>"Ativo</u>	"30 de setembro de 1991 (não-auditado)	31 de dezembro
<b>Ativo corrente:</b>		
Numerário e equivalentes a numerário	\$ 623.016	\$ 214.127
Investimentos a curto prazo	600.196	936.980
A receber, líquido	1.190.373	936.356
Estoques, líquidos	326.628	322.866
Despesas pré-pagas e outras	<u>254.982</u>	<u>211.056</u>
	2.995.195	2.621.385
<b>Patrimônio e equipamentos operacionais:</b>		
De sua propriedade	8.903.110	8.051.437
Depreciação acumulada e amortizada	<u>3.807.233</u>	<u>3.556.550</u>
	5.095.877	4.494.887
Arrendamento de capital	625.983	520.789
Amortização acumulada	<u>293.437</u>	<u>272.794</u>
	<u>332.546</u>	<u>248.395</u>
	5.428.423	4.743.282
<b>Outros ativos:</b>		
intangíveis, líquido	476.585	128.884
Impostos de renda diferidos	91.659	42.040
Outros	<u>317.070</u>	<u>476.339</u>
	885.314	647.263
	<u>\$9.308.932</u>	<u>\$ 8.011.930</u>

Segue-se, na terceira página, a saber:-----

"Passivo e Capital Acionário dos Acionistas

	30 de setembro de 1991 (não-auditado)	31 de dezembro de 1990
<b>Passivo corrente:</b>		
empréstimos tomados a curto prazo	\$ 448.019	\$ 447.260
Vendas adiantadas de bilhetes	1.015.599	842.665
Contas a pagar	575.393	549.845
Outros	<u>2.060.011</u>	<u>1.844.078</u>
	4.099.022	3.683.848
Dívida a longo prazo	<u>1.380.840</u>	<u>886.989</u>
Obrigações a longo prazo por força de arrendamentos de capital	<u>436.141</u>	<u>361.246</u>
Outros passivos e créditos diferidos:		
Passivo diferido de pensões	384.293	367.958
Ganhos diferidos	1.106.228	922.862
Outros	<u>15.423</u>	<u>19.681</u>
	<u>1.505.944</u>	<u>1.310.501</u>
Capital acionário dos Acionistas	<u>1.886.985</u>	<u>1.769.346</u>
Despesas eventuais e com promissos (Veja nota)		
	<u>\$9.308.932</u>	<u>\$ 8.011.930</u>

Segue-se, na quarta página, mais, a saber:-----

T r ê s m e s e s  
terminados em 30 de setembro

1991	1990
------	------

Receitas operacionais:

Passageiros	\$2.897.921	\$ 2.633.287
Carga	175.385	146.601
Serviços contratuais & outros	161.607	189.179
	<u>3.234.913</u>	<u>2.969.067</u>
<b>Despesas operacionais:</b>		
Salários e custos relacionados	1.029.646	902.448
Combustível p/aeronaves	422.817	437.604
Comissões	615.193	482.873
Depreciação & amortização	161.131	143.794
Serviços comprados	187.443	170.231
Aluguéis e taxas de aterrisagem	208.867	216.832
Materiais de manutenção de aeronaves e reparos	90.169	94.718
Comidas e bebidas	83.595	67.935
Publicidade e promoção	49.853	60.005
Despesas de pessoal	62.074	53.945
Outras	193.136	211.128
	<u>3.175.924</u>	<u>2.841.513</u>
Rendimentos de operações	<u>58.989</u>	<u>127.554</u>
<b>Outras rendas (despesas):</b>		
Despesas com juros	53.568	47.387
Juros capitalizados	22.269	20.505
Rendas de juros	20.354	33.272
Capital acionário em ganhos (perda) da Parceria Covia	1.382	9.001
Ganho (perda) líquido na alienação de patrimônio	1.047	92.977
Outras, líquido	6.846	43.216
	<u>20.220</u>	<u>65.152</u>
Rendimentos antes dos impostos de renda	38.769	192.706
Reserva para impostos de renda	13.414	87.014
	<u>\$ 25.355</u>	<u>\$ 105.692</u>

Na quinta página segue-se mais, a saber: -----

	N o v e m e s e s terminados em 30 de setembro	
	1991	1990
<b>Receitas operacionais:</b>		
Passageiros	\$7.733.677	\$ 7.242.536
Carga	512.588	415.744
Serviços contratuais & outros	503.114	562.819
	<u>8.749.349</u>	<u>8.221.099</u>
<b>Despesas operacionais:</b>		
Salários e despesas relacionadas	2.933.581	2.625.957
Combustível de aeronave	1.255.429	1.177.271
Comissões	1.518.549	1.244.615
Depreciação & amortização	439.146	414.436
Serviços comprados	556.763	485.668
Aluguéis e taxas de aterrisagem	792.787	591.003
Materiais de manutenção de aeronaves e reparos	271.248	310.084
Comidas e bebidas	211.896	177.573
Publicidade e promoção	184.064	156.026
Despesas de pessoal	174.587	147.237
Outras	591.882	634.198
	<u>8.893.932</u>	<u>7.964.069</u>
Rendimentos (perda) de operações	<u>144.583</u>	<u>257.031</u>
<b>Outras rendas (despesas):</b>		
Despesas de juros	145.329	144.147
Despesas capitalizadas	67.738	53.592
Rendas de juros	63.714	89.044
Capital acionário em rendimentos da Parceria Covia	9.923	25.439
Ganhos líq. na alienação de patrimônio	48.617	217.746
Outras, líquido	19.768	116.722
	<u>24.895</u>	<u>124.952</u>

Rendimentos (perda) antes dos impostos de renda	119.688	381.983
Reserva para impostos de renda:	<u>41.413</u>	<u>162.346</u>
Rendimentos (perdas) líq.	<u>\$ 78.275</u>	<u>\$ 219.637</u>

Na sexta página segue-se mais, a saber:-----

	N o v e m e s e s terminados em 30 de setembro	
	1991	1990
Numerário e equivalentes a numerário no início do período	\$ 214.127	461.234
Fluxos de numerário de atividades operacionais	<u>440.905</u>	<u>753.081</u>
Fluxos de numerário de atividades de investimento:		
Acréscimos ao patrimônio e equipamentos:	1.745.525	1.757.382
Rendimentos da alienação de patrimônio e equipamentos	1.024.223	1.257.997
Decréscimo (aumento) em investimentos a curto prazo	333.095	133.309
Aumento de intangíveis	350.329	-
Outros, líquido	<u>7.019</u>	<u>5.316</u>
	<u>731.517</u>	<u>638.010</u>
Fluxos de numerário de atividades de financiamento:		
Rendimentos da emissão de dívida a longo prazo	538.840	-
Repagamento de dívida a longo prazo	60.052	59.791
Pagamentos principais por força de obrigações de arrendamentos de capital	25.047	21.127
Contribuição de capital da companhia-matriz	191.780	-
Decréscimo (aumento) em adiantamentos à companhia-matriz	53.221	24.300
Outros, líquido	<u>759</u>	<u>3.209</u>
	<u>699.501</u>	<u>102.009</u>
Aumento em numerário e equivalentes a numerário	<u>408.889</u>	<u>13.062</u>
Numerário e equivalente a numerário no final do período	<u>\$ 623.016</u>	<u>\$ 474.296</u>
Numerário pago durante o período:		
Juros (líq. do montante capitalizado)	\$ 54.748	\$ 78.583
Impostos de renda	\$ 60.351	\$ 47.985
Transações em não-numerário:		
Obrigações incorridas com arrendamento de capital	\$ 105.194	- ."

----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DU FÊ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de dezembro de 1991. ----- Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma inglês para a praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue: -----TRADUÇÃO nº 15.126/I/1992 - (Original) Estado de Illinois, Comarca de Cook, Estados Unidos da América. - Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declarou e disse, sob juramento: Que é atualmente e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário da UNITED AIR LINES, INC., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, E.U.A.; Que o instrumento anexo é uma cópia fiel e correta do Ato Constitutivo corrigido da United Air Lines, Inc. Datado de 28 de agosto de 1991. Selo em relevo da United Air Lines, Inc. -----  
Certificado Notarial - Eu, abaixo assinada, Mary Jo Peters, Tabela Pública devidamente comissionada e habilitada para exercer minhas funções notariais na Comarca de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, certifico que Joseph T. Kane que sei ser o Secretário de United Air Lines, Inc., atestou que o instrumento anexo é uma cópia do Ato Constitutivo da United Air Lines Inc., na minha presença, em 28 de agosto de 1991, no Município de Elk Grove, Comarca de Cook, Estado de Illi-

nois. Assinado e ajuramentado na minha presença, neste dia 24 de agosto de 1991. (Ass.) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública do Estado de Illinois. Minha comissão expira em 10/12/91. ----- Apenso - ESTADO DE ILLINOIS, COMARCA DE COOK.- Certificado de Autoridade - Eu, DAVID D. ORR, / Escrivão de Comarca de Cook, Estado de Illinois, certifico que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no documento anexo é Tabeliã Pública no Estado de Illinois e foi autorizada a agir nessa capacidade na ocasião da certificação do documento. Como autenticação deste Certificado de Autoridade de Ato Notarial afixei minha assinatura e meu selo de ofício neste dia 29 de agosto de 1991. Assinatura fac-similar de David D. Orr. (Ass.) Louis Barnes. Selo em relevo da Comarca de Cook.-----

Certificado do Consulado Geral do Brasil em Chicago reconhecendo a assinatura de Mary Jo Peters, dado em 29 de agosto de 1991 pelo Cônsul Geral Adjunto, Alexandre R. M. Gueiros, sob o selo oficial da República Federativa do Brasil que oblitera selo consular no valor de Cr\$20 ou ro. ----- ESTADO DE DELAWARE - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO. Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento anexo é uma cópia fiel e correta do Ato Constitutivo Corrigido da United Air Lines, Inc., arquivado neste cartório aos quatro dias de abril de 1988, às 10 horas da manhã. (Ass.) Michael Harkins, Secretário de Estado. Timbre do Departamento de Estado do Estado de Delaware. ---- 721210236 - Autenticação 3124985. Data: 27/07/91.----

ATO CONSTITUTIVO CORRIGIDO DA UNITED AIR LINES, INC. - A denominação atual da sociedade é UNITED AIR LINES, INC. A sociedade foi constituída/sob a denominação de UalCo Corporation, sendo que o Ato Constitutivo original foi arquivado com o Secretário de Estado de Delaware em 30 de dezembro de 1968. O Ato Constitutivo Corrigido da sociedade foi devidamente aprovado pelos diretores e acionistas da sociedade em conformidade com as estipulações do Artigo 245 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware. O capital da sociedade não será reduzido sob ou em razão de qualquer alteração ao Ato Constitutivo Corrigido aqui anexo. ---

PRIMEIRO - A denominação da sociedade é UNITED AIR LINES, INC. -----

SEGUNDO - A sede da sociedade no Estado de Delaware está localizada em nº 1209 Orange Street, na Cidade de Wilmington, Comarca de New Castle./ O nome e o endereço de seu representante registrado é The Corporation / Trust company, nº 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801.-----

TERCEIRO - O objeto da sociedade é a realização de qualquer atos ou atividades para os quais sociedades possam ser constituídas de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.-----

QUARTO - O número total de ações do capital da sociedade será como segue: a sociedade estará autorizada a emitir 1.000 Ações Ordinárias, ao valor nominal de \$5 cada uma. -----

QUINTO - Os diretores que constituirão o Conselho de Administração serão em número, nunca inferior a um, determinado nos estatutos da sociedade. Em acréscimo e não em limitação aos poderes conferidos por lei, o Conselho de Administração está expressamente autorizado a elaborar, alterar ou revogar os estatutos da sociedade, Sempre que o termo "Conselho de Administração" for empregado neste Ato Constitutivo, este termo referir-se-á ao Conselho de Administração da sociedade; ficando estabelecido entretanto que, na medida em que qualquer comissão de diretores/da sociedade esteja legalmente intitulada a exercer os poderes do Conselho de Administração, essa comissão poderá exercer qualquer direito / ou autoridade do Conselho de Administração sob este Ato Constitutivo.--

SEXTO - (a) Um diretor da sociedade não será pessoalmente responsável ante a Sociedade ou seus acionistas por danos causados por infração de atribuições fiduciárias na qualidade de diretor, com exceção da responsabilidade (i) por qualquer infração do dever de lealdade à Sociedade ou aos acionistas da mesma, (ii) por atos ou omissões de má fé ou que envolvam conduta imprópria intencional ou uma violação consciente da lei, (iii) sob o Artigo 174 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, ou (iv) por qualquer operação através da qual o diretor obtenha benefício pessoal irregular.-----

(b) Qualquer pessoa que tenha sido parte, ou venha a ser parte, ou esteja ameaçada de ser parte de qualquer ação, pleito ou processo, civil, criminal, administrativo ou investigatório (doravante no presente "processo") ou esteja envolvida no mesmo, em vista do fato de que ela ou ele, ou uma pessoa da qual ela ou ele seja representante legal, seja ou tenha sido diretor ou executivo da Sociedade ou esteja ou tenha estado prestando serviços a pedido da Sociedade na qualidade de diretor, executivo, funcionário ou representante de outra companhia, sociedade, empreendimento em conta de participação, fideicomisso ou outra empresa, inclusive serviços relativos a planos de benefícios para funcionários, sendo o fundamento de tal processo ato alegadamente exercido em capacidade oficial, na qualidade de diretor, executivo, funcionário ou representante ou em qualquer outra capacidade enquanto a serviço como diretor, executivo, funcionário ou representante, será indenizada/o e salvaguardada /o pela Sociedade, até onde seja permitido pela Lei Geral das Socieda-

des do Estado de Delaware, conforme atualmente em vigor ou como venha a ser alterada futuramente (mas, no caso de qualquer alteração, unicamente na medida em que essa alteração permita que a Sociedade conceda maiores direitos indenizatórios que aqueles que essa Lei permitia fossem concedidos pela Sociedade antes dessa alteração), de todos os custos, / passivos e prejuízos (inclusive honorários advocatícios, sentenças, multas, impostos de consumo ERISA ou penalidades e valores pagos ou a pagar num acordo) razoavelmente incorridos ou arcados por essa pessoa em conexão com o processo e essa indenidade perdurará no caso de uma pessoa que tenha deixado de ser um diretor, executivo, funcionário ou representante e vigorará em benefício dos herdeiros, testamentários ou inventariantes dessa pessoa; ficando estabelecido entretanto que, salvo como disposto no item (b) do presente, a Sociedade indenizará essa pessoa que reivindique indenização com relação a um processo (ou parte do mesmo) aberto por essa pessoa, unicamente se tal processo (ou parte dele) houver sido autorizado pelo Conselho de Administração da Sociedade. O direito a indenização concedido neste Artigo Sexto será um direito contratual e incluirá o direito de receber da Sociedade o pagamento de despesas incorridas com a defesa nesse processo antes de sua solução final; ficando convencionado porém que, se a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware o exigir, o pagamento dessas despesas incorridas por um diretor ou executivo na sua capacidade de diretor ou executivo (e não em qualquer outra capacidade na qual serviços sejam ou tenham sido prestados por essa pessoa enquanto diretor ou executivo, inclusive, sem limitação, serviços a um plano de benefícios de funcionários) / antes da decisão final de um processo, só será efetuado após a entrega à Sociedade de um compromisso, firmado por ou em nome de tal diretor ou executivo, de reembolsar todas as quantias adiantadas pela Sociedade caso seja finalmente determinado que esse diretor ou executivo não tinha direito a indenização sob este Artigo Sexto ou por outra razão. A Sociedade poderá, através de ato de seu Conselho de Administração, dar indenidade a funcionários e representantes da Sociedade, com o mesmo âmbito e o mesmo efeito que a indenidade descrita acima concedida a diretores e executivos. -----

(c) Caso uma reivindicação de acordo com o item (b) deste Artigo Sexto não seja integralmente paga pela Sociedade dentro de trinta dias após reivindicação escrita ter sido recebida pela Sociedade, o reivindicante poderá, em qualquer ocasião posterior, abrir processo contra a Sociedade a fim de receber a quantia reivindicada e não paga e, se total ou parcialmente bem-sucedido, o reivindicante terá direito também ao pagamento das despesas incorridas com tal reclamação. Será argumento de defesa contra tal ação (exceto no caso de ação iniciada para fazer vigorar a reivindicação de despesas incorridas na defesa contra qualquer processo antes de sua decisão final, com referência às quais o compromisso exigido, caso seja de fato exigido, tenha sido de fato apresentado à Sociedade) o fato de reivindicante não ter atendido aos padrões de conduta que tornam possível, de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, que a Sociedade indenize o reivindicante do valor reclamado, mas o ônus da prova deste argumento de defesa recairá sobre a Sociedade. O fato da Sociedade (inclusive seu Conselho de Administração, ou seus consultores jurídicos independentes ou seus acionistas) não haver determinado antes do início dessa ação se a indenidade do reivindicante é aplicável às circunstâncias em vista de ele ou ela haver atendido aos padrões de conduta vigentes e estipulados na Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, ou a efetiva determinação pela Sociedade (inclusive seu Conselho de Administração, seus consultores jurídicos independentes ou seus acionistas) de que o reivindicante não atendeu a tais padrões de conduta, não constituirão defesa contra essa ação ou criação a presenção de que o reivindicante não atendeu aos padrões de conduta aplicáveis. -----

(d) O direito a indenização e ao pagamento das despesas incorridas com a defesa em processo, antes de sua decisão final, conferido neste Artigo Sexto, não excluirá qualquer outro direito que qualquer pessoa ora tenha ou adquira doravante segundo qualquer lei ou estipulação do Ato Constitutivo, dos estatutos, acordo, voto de acionistas ou diretores de sinteressados ou de outro modo. -----

(e) A Sociedade poderá manter seguro, às suas custas, para sua própria proteção e a proteção de qualquer diretor, executivo ou representante / da Sociedade ou de outra sociedade, companhia, empreendimento em conta de participação, fideicomisso ou outra empresa contra quaisquer desses custos, responsabilidades ou prejuízos, quer a Sociedade tenha poder de indenizar essa pessoa contra tais custos, responsabilidades ou prejuízos segundo a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, que não. -----

SÉTIMO - A Sociedade reserva-se o direito de aditar, alterar, modificar ou revogar qualquer estipulação contida neste Ato Constitutivo, como se já ora ou doravante estipulado nas leis do Estado de Delaware e todos os direitos e poderes neste ato conferidos aos acionistas e diretores

são conferidos em subordinação a essa ressalva.-----  
EM TESTAMENTO DO QUE, a referida UNITED AIR LINES, INC. fez com que seu  
selo societário fosse afixado a este Ato Constitutivo Corrigido a ser  
firmado por Edward H. Noenicke, seu Vice-Presidente Sênior e Consultor  
Geral e por Marlys N. Clark, seu Secretário Adjunto, neste dia 31 de  
março de 1988. Por UNITED AIR LINES, INC., (ass.) Edward H. Hoenicke, -  
Vice-Presidente Sênior e Consultor Geral.- ATESTO: (ass.) Marlys N.  
Clark, Secretário Adjunto. ----- NADA MAIS. CONFERI, ACHEI CONFORME E  
DOU FÉ: Rosa Maria Ripper d'Almeida.